



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



PREÂMBULO

EDITAL 033/2021
PROCESSO N.º:049/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 004/2021
CREDENCIAMENTO N.º 004/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA** (MG), inscrita no CNPJ nº 01.612.547/0001-00, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, nomeada pela portaria nº001/2021, torna público o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**, sem qualquer exclusividade, para a prestação de serviço médicos no Município de Olhos D'Água/MG, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 049/2021, INEXIGIBILIDADE 004/2021, CREDENCIAMENTO 004/2021**, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações e contratos, situado na Praça Dona Quita, N.º 90, Centro, Olhos D'Água/MG. O período para entrega dos envelopes será de **13 de julho 2021 a 02 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Este procedimento é Regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21/06/93, e alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações¹, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

É objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG**.

Os interessados deverão apresentar a documentação no período de **13 de julho 2021 a 02 de agosto de 2021**, no horário de **08:00 às 16:00**, de segunda à sexta-feira;

A abertura dos envelopes e o primeiro julgamento dos documentos ocorrerá no dia **03 de agosto de 2021**, às **09:00**.

O PROCEDIMENTO FICARÁ ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

O presente credenciamento tem por objetivo credenciar pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de atenção à saúde e pessoas físicas, na **modalidade plantões**, a fim de atender a demanda dos serviços de plantões deste município, no valor total de R\$640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais).

¹ Percebe-se que a LC 123/2006 alterada pela LC 147/2014 estabeleceu exceções à sua aplicação, elas estão contidas no art. 49 do Diploma Legal, e dessa forma, não foi aplicado no procedimento em epígrafe, visto que, não se vislumbra a existência 3 (três) fornecedores que sejam competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Caso esta Licitação venha se mostrar frustrada poderia ocorrer danos de grande monta, fato que geraria extremo prejuízo para a administração pública e os usuários dos serviços públicos de saúde, sendo certo que, diante da escassez empresas para executarem os serviços, o procedimento foi aberto à participação de pessoas físicas, de por este motivo o procedimento não foi direcionado parcialmente às microempresas ou empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



A execução do objeto deverá ser realizada diariamente, ou conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 – A empresa ou pessoa física interessada deverá possuir profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina.

2.2 - A participação no processo de credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

2.3 - Estar ciente de que o local do trabalho será na sede do Município de Olhos D'Água/MG.

2.4 - Ter disponibilidade de horário para atendimento dos pacientes, de acordo com a determinação da credenciante.

2.5 - Poderão participar desta licitação as empresas do ramo da atividade pertinente ao objeto da presente, autorizadas na forma da lei, desde que atendam as exigências mínimas deste instrumento.

2.6 - Não poderão participar da presente Licitação:

a) As empresas em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentar ou falidas;

b) As empresas reunidas em consórcio, ou grupo de empresas².

c) Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de Olhos D'Água/MG.

d) Que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

3.2.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

² Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas e pessoas físicas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio” ou de grupo de empresas neste certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- f) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- g) Documentos pessoais dos Sócios da Licitante (RG e CPF);

3.2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

3.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

3.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- c) prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços(responsável técnico);

PESSOA FÍSICA

3.2.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- c) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

3.2.6 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) comprovante de residência atualizado(emitido no máximo há 60 dias);

3.2.7 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do Licitante;

3.2.8 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

3.2.9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

3.2.9.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.2.9.2 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.2.9.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

3.2.9.4 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

3.2.9.5 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.2.9.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

3.2.9.7 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem às exigências de habilitação serão contratadas.

3.2.9.8 - Será aplicado à MICROEMPRESA, À EMPRESA DE PEQUENO PORTE E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OS BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS NAS LC 123/2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

a) A Licitante deverá apresentar toda a documentação exigida ainda que com restrições.

b) Havendo restrições nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Consórcio, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

c) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

d) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

f) Não farão jus aos benefícios, as empresas que incorrerem nos impedimentos indicados no §4º, do artigo 3º, da LC 123/2006 e suas alterações.

3.2 – DECLARAÇÕES(PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).

b) Declaração que não emprega menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 - O procedimento Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) **Recebimento da documentação dos interessados - 13 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021, no horário de 08:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira;**
- b) **Primeira análise da documentação apresentada - 03 de agosto de 2021, às 09:00.**
- c) **Divulgação da classificação dos interessados(estimado) – até 06 de agosto de 2021;**
- d) **Fase recursal – 05 dias úteis;**

O PROCEDIMENTO FICARÁ ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

4.2- Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para, no prazo de cinco dias úteis, assinar do termo contratual.

4.3 - O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, deste processo será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, no site www.olhosdagua.mg.gov.br, nos jornais Gazeta Norte Mineira, Minas Gerais e DOU.

4.4 – O prazo de recurso será de 03(tres) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado do julgamento.

4.5 - O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato que terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

5. DO PAGAMENTO

5.1- O pagamento dos serviços será efetuado 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou RPA, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do número da Nota de empenho;

5.2- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado.

5.3- A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Dotação Orçamentária:

Ficha:

Nº Ficha	Atividade
304	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
344	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
338	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
303	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
342	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
306	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
307	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
302	6.1.3.10.301.14.2056.33903600



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



305	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
340	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
345	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
341	6.1.3.10.301.14.2058.33903600

6. DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

6.1 – Para prestação dos serviços, as empresas que serão contratadas deverão manter em seu quadro de funcionários, profissional médico, que atenda os requisitos de habilitação devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina (CRM).

6.2 – As quantidades indicadas são estimadas para o período de 12 (doze) meses.

6.2.1 – O contrato oriundo deste procedimento terá vigência pelo período de 12(doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6.3 – Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

6.4 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

6.5 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

6.6 - O Credenciado responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

6.7 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental, devidamente esterilizado;

6.8 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e assinar carteira de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

6.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

6.10 - Os serviços serão prestados no decorrer do ano de 2021, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;

6.11 – É de total responsabilidade do prestador de serviços atender prontamente quando solicitado em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7. DAS SANÇÕES

7.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar ordem de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

7.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

7.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

- a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente edital são de responsabilidade do Credenciado.
- 8.2- O Credenciado habilitado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto deste Edital;
- 8.3- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 8.4- Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 8.5- Os demais documentos tais como, CND's deverão ser comprovados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.
- 8.6 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, conforme Item XV deste Edital.

8.7- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8.8- Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

8.9 – A Comissão, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante a tramitação do certame e em especial na Sessão de julgamento, e relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

8.10 - Se houver solicitação de documentos em diligências, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

8.11 - O não cumprimento, no prazo determinado, do que for solicitado na diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8.12 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.13 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG., revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

8.14 - As decisões do Prefeito Municipal e da Comissão serão publicadas no quadro de avisos do Município, podendo, quando for o caso, ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Olhos D'Água/MG, 09 de julho de 2021.

Liliane Oliveira dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG, com sede administrativa na Praça Dona Quita, nº90 – Centro, Olhos D'Água/MG, inscrito no CNPJ nº 01.612.547/0001-00, isento de Inscrição Estadual, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rone Douglas Dias, brasileiro, casado, doravante denominado de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa.....situada na Rua....., Nºbairro,/MG, neste ato representado pela Sr. brasileiro(a), portador do RG, CPF nº, CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº, Bairro....., na cidade de/MG, tendo em vista a Homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, CREDENCIAMENTO Nº 004/2021**, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO

O presente contrato tem como fundamento a necessidade do Município credenciar pessoas físicas ou jurídicas, para atender a urgência e emergência para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato de credenciamento tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de ginecologista e de plantões médicos para atender o centro de urgência emergência do município de Olhos D'Água/MG, conforme tabela a seguir:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
------	------	------	-----------	-------	-------

Especificações Técnicas/Condições da Contratação:

- 2.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 2.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Olhos D'Água/MG ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.3. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2.4. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados;
- 2.5. Para prestação dos serviços, os contratados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM);
- 2.6. As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



2.7. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.

2.8. O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

2.9. Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.

2.10. realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

2.11. realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

2.12. realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;

2.13. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;

2.14. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

2.15. contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e

2.16. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.

2.17. aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;

2.18. receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;

2.19. analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;

2.20. prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;

2.21. anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;

2.22. atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;

2.23. participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;

2.24. participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;

2.25. atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 2.26. -emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 2.27. colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 2.28. efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 2.29. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 2.30. assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 2.31. permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 2.32. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- 2.33. responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 2.34. arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- 2.35 – São serviços específicos do médico ginecologista:
- Consulta ambulatorial em pré-natal, puerpério, mulheres em idade fértil, climatéria e menopausa;
 - Colocação de dispositivo intra-uterino(DIU);
 - Apoio no planejamento familiar;
- 2.36. Os serviços serão prestados conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:
- Os plantões noturnos em regime de sobre aviso iniciarão às 17h e encerrarão às 07h do dia seguinte e serão prestados de segunda à quinta-feira;
 - Os plantões diurnos, iniciarão às 07h e encerrarão às 19h e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
 - Os plantões noturnos, iniciarão às 19h e encerrarão às 07 e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
 - Os serviços de ginecologia serão prestados a cada 15(quinze) dias, no horário de 07h às 13h, com atendimento de no mínimo 20(vinte) pessoas;
- 2.36. Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, no início de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

Trata-se de expectativa de contratação, assim, o valor do presente contrato é indefinido, dependendo para tanto, o número de serviços realizados pelo contratante, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O presente contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número..... , agência....., do Banco, titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Ficha:

Nº Ficha	Atividade
304	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
344	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
338	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
303	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
342	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
306	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
307	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
302	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
305	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
340	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
345	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
341	6.1.3.10.301.14.2058.33903600

CLÁSULA SÉTIMA: DA MEDIÇÃO

A medição dos serviços será realizada até o final de cada mês, devendo ser assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e pela CONTRATADA.

§ 1º - Serão registrados os plantões realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do plantão pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁSULA OITAVA: DAS NORMAS DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



O CONTRATADO deverá atender a demanda a ele encaminhada, realizando os plantões médicos, em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁSULA NONA: DA REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

10 – Das Responsabilidades Obrigações:

10.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

10.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

10.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

10.4 - São responsabilidades da contratada:

a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;

b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços

c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;

d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;

e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;

f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;

h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;

i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.

m) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CONTRATADO.

n) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



o) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.

p) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2 – 10% (dez por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Olhos D'Água/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO DO CONTRATO

13.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar ordem de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

13.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 – Advertência;

13.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

13.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

13.4 – O Município, cumulativamente, poderá:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

13.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

13.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA : DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1 - Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Bocaiuva/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Olhos D'Água/MG,..... de 2021.

Rone Douglas Dias
Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ

TESTEMUNHAS:

01 _____

CPF _____

02 _____

CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO II PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER O CENTRO DE URGENCIA EMERGENCIA DO MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA/MG.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço	200	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO - formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 7:00 da manhã e encerrando as 19:00 da noite, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.	800,00	160.000,00
2	Serviço	200	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO - formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 19:00 da noite e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.	800,00	160.000,00
4	Serviço	400	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NOTURNO – formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, sobre aviso de 14:00 horas, iniciando as 17:00 da tarde e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo de segunda a quinta.	800,00	320.000,00
				TOTAL	640.000,00

2 – Objetivo e Justificativa:

Trata-se de contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos com objetivo de atuar perante o atendimento à população de Olhos D'Água/MG. A presente licitação objetiva o atendimento de plantões médicos.

Os plantões noturnos serão prestados em regime de sobreaviso.

Desta feita, faz necessária a contratação.

3 – Especificações Técnicas/Condições da Contratação:

3.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Olhos D'Água/MG ou em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.3. Os profissionais médicos deverão utilizar seus conhecimentos utilizando da medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.4. Os serviços serão pagos mediante a efetiva prestação dos serviços, tendo em conta o número de plantões efetivamente realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 3.5. Para prestação dos serviços, os contratados deverão atender os requisitos de habilitação, devendo obrigatoriamente apresentar registro no órgão competente (CRM);
- 3.6. As quantidades da tabela abaixo são estimadas para o período de 12 (doze) meses.
- 3.7. Trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de consumo nas quantidades estimadas na tabela.
- 3.8. O contratado deverá formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.
- 3.9. Formular diagnósticos, prescrever e aplicar tratamentos médicos e cirúrgicos para curar ou prevenir as doenças. Preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas. Organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para indivíduos ou grupos. Prestar serviços especiais de terapêutica médica e manipular aparelhos médicos para aplicar tratamentos terapêuticos.
- 3.10. realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- 3.11. realizar consultas clínicas e procedimentos no Hospital e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- 3.12. realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- 3.13. encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- 3.14. indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- 3.15. contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e
- 3.16. participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital.
- 3.17. aplicar os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população;
- 3.18. receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
- 3.19. analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico, prescrevendo medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
- 3.20. prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde;
- 3.21. anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
- 3.22. atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
- 3.23. participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não-ocupacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- 3.24. participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
- 3.25. atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- 3.26. -emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros;
- 3.27. colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;
- 3.28. efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.
- 3.29. cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 3.30. assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos materiais e equipamentos colocados a sua disposição;
- 3.31. permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- 2.25-participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir ou prejudicar de qualquer forma, a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas necessárias para corrigir a situação;
- 3.32. respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- 3.33. responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 2.34. arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- 2.35– São serviços específicos do médico ginecologista:
- Consulta ambulatorial em pré-natal, puerpério, mulheres em idade fértil, climatéria e menopausa;
 - Colocação de dispositivo intra-uterino(DIU);
 - Apoio no planejamento familiar;
- 2.36. Os serviços serão prestados conforme agenda da Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:
- Os plantões noturnos em regime de sobre aviso iniciarão às 17h e encerrarão às 07h do dia seguinte e serão prestados de segunda à quinta-feira;
 - Os plantões diurnos, iniciarão às 07h e encerrarão às 19h e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
 - Os plantões noturnos, iniciarão às 19h e encerrarão às 07 e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;
 - Os serviços de ginecologia serão prestados a cada 15(quinze) dias, no horário de 07h às 13h, com atendimento de no mínimo 20(vinte) pessoas;
- 2.36. Não haverá exclusividade na prestação de serviços, sendo certo que a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar ao contratado, escala para a execução dos serviços, no início de cada mês.

4 – Prazos:

4.1 - O procedimento Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação da classificação dos interessados(estimado);
- Fase recursal – 05 dias úteis;
- Homologação do resultado final(estimado);

4.2 – Os serviços deverão ser prestados após a pactuação do contrato administrativo, e emissão de Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



4.3 –A Contratação deverá gerar contrato pelo prazo de vigência de 12(doze)meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei n°. 8.666/93.

4.4 - O PROCEDIMENTO FICARÁ ABERTO PARA NOVOS CREDENCIAMENTOS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

5 – Das Responsabilidades Obrigações:

5.1 - São direitos da contratante:

- a) emitir a essencial “*ordem de serviços*” inicial;
- b) fiscalizar, direta ou indiretamente, os serviços contratados, visando ao atendimento das normas técnicas, especificações e projetos integrantes do edital, adotando medidas que se revelem necessárias à melhor produtividade ou qualidade do objeto contratado;
- c) aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas em Lei e neste projeto;
- d) solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto contratado;
- e) receber o objeto licitado, tal como projetado, licitado e contratado, pronto e acabado, atendidas as normas técnicas que lhe forem pertinentes;
- f) ordenar correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias, tudo às expensas da contratada, na hipótese de vícios, defeitos ou incorreções na execução ou no fornecimento do objeto contratado;
- g) Apresentar aos Contratados calendário para a execução dos serviços, o início de cada mês para que possa ocorrer a confirmação dos Contratados.

5.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- b) cumprir as obrigações que lhe são fixadas, *contrario sensu*, nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- c) fornecer todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;

5.3 - São direitos da contratada:

- a) receber, livre e desembaraçada, todo o material, equipamentos e locais necessários e adequados para a execução dos serviços;
- b) receber, dentro do prazo contratual, sob pena de correção monetária, os valores relativos aos serviços prestados.
- c) executar, tal como projetado e contratado, o objeto licitado, salvo sua redução no limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

5.4 - São responsabilidades da contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência deste projeto, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis, atendendo às normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem durante a prestação dos serviços na sede do Contratante.
- m) O Fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual aos seus funcionários são de responsabilidade do CONTRATADO.
- n) Deverá a Contratada comunicar imediatamente a Fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão, referente ao estipulado no Edital e no contrato.
- o) Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



p) Cumprir integralmente os horários de atendimento, inclusive apontando os horários na forma indicada pelo Município.

6 – Do valor e do Pagamento:

6.1 – O valor unitário por plantão será de R\$800,00(oitocentos reais), considerando o menor valor apurado mediante coleta de orçamentos.

6.2 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG em até 30 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada das CND's Federal, do FGTS, e trabalhista e após atestado pelo setor competente, o recebimento definitivo do objeto.

7 – Das Sanções:

7.1 – O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, recusar a assinar o termo de contrato recusar ordem de serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Olhos D'Água, pelo prazo de 2 (dois) anos, sem prejuízo de multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, inclusive inscrição no Portal da Transparência.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de falha na entrega e/ou atraso injustificado, assim considerado pelo Município, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.2.1 – Advertência;

7.2.2 – Multa de:

a) 0,5 % (meio por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento realizado; de atraso, evento ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 60 (sessenta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

c) 10% (dez por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 30 (trinta) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato.

d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência, considerando prazo superior a 30(trinta) dias sem que seja sanada a falha na entrega e/ou atraso injustificado, que poderá ser cumulado com a suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos em caso de reincidência

7.3 – O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

7.4 – O Município, cumulativamente, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CONTRATADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Abater o valor da multa diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.5 – Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e ampla defesa.

7.6 – As multas aqui previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

7.7 - A despesa com a realização dos serviços, objeto do presente Edital correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

8 - Dotação Orçamentária:

Nº Ficha	Atividade
304	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
344	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
338	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
303	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
342	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
306	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
307	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
302	6.1.3.10.301.14.2056.33903600
305	6.1.3.10.301.14.2056.33903900
340	6.1.3.10.301.14.2058.33903600
345	6.1.3.10.301.14.2058.33903900
341	6.1.3.10.301.14.2058.33903600

9 – Do regime de sobre aviso para os plantões noturnos:

Do Contratante:

9.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá verificar a escala de horas médicas semanalmente, podendo ser por meio eletrônico. Qualquer alteração deste, tanto de diminuição ou acréscimo somente com o aval da emitente.

9.2 - Receber mensalmente a escala emitida pela empresa ou profissionais médicos que estarão disponíveis para prestar os serviços, acompanhados da documentação profissional dos mesmos.

9.3 - Autenticar o recebimento da escala, com data e carimbo, podendo este retornar ao emitente por meio eletrônico. Quando observado novos profissionais médicos, que este esteja acompanhado de documentação.

9.4 - Solicitar a qualquer tempo o afastamento dos profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos na execução do objeto, devidamente formalizado e justificado.

9.5 - Fiscalizar ante aos serviços prestados objeto deste, através da Secretaria Municipal de Saúde, a qual realizará o acompanhamento e controle do efetivo serviço prestado, mediante auditoria, pesquisa de satisfação e consulta aos bancos de dados do Município, estabelecendo pareceres conclusivos referente à continuidade, qualidade e eficácia dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



9.6 - Fornecer e possibilitar os meios e condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços estabelecidos entre as partes, operando o suporte necessário ao bom desempenho dos trabalhos.

Da Contratada:

9.7 - Disponibilidade controle eletrônico biométrico, através de sistemas mais modernos, para controle das escalas de horas médicas no Pronto Atendimento.

9.8 - Cobrir toda e qualquer despesa incidente ao profissional sob sua responsabilidade (transporte, estadia, alimentação, encargos fiscais...).

9.9 – A Contratada, pessoa jurídica, deverá manter regularmente os serviços solicitados e o número mínimo de profissionais, devendo responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falta de pessoal.

9.10 - Zelar pelo patrimônio público através de seu preposto quanto por seus profissionais.

9.12 - Disponibilizar uniforme ou jaleco com identificação aos profissionais médicos.

9.13 - Colocar o profissional médico, a partir de demanda e necessidade dos Serviços de Saúde. 9.14

9.14 - As escalas de prestação de serviços médicos (plantões com o nome de cada profissional médico escalado/dia de trabalho) deverão ser entregues sempre no último dia útil antes do termino do mês, relativa ao mês subsequente, para a Secretaria de Saúde;

9.15 - Quando houver mudança de escala de horas médicas, a comunicação à Secretaria de Saúde e ao serviço de referência deverá ser imediata pela Empresa de Prestação de Serviços Médicos;

9.16 – No caso de pessoa jurídica. caso ocorra falta do profissional médico nos serviços de urgência, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas do horário de início do plantão em questão;

9.17 – Em caso de pessoa física, caso haja impossibilidade de atendimento aos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada no prazo máximo de 02(duas) horas, antes do horário previsto para início do plantão;

10 – Dos horários:

10.1 – Os plantões noturnos em regime de sobre aviso iniciarão às 17h e encerrarão às 07h do dia seguinte e serão prestados de segunda à quinta-feira;

10.2 – Os plantões diurnos, iniciarão às 07h e encerrarão às 19h e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;

10.2 – Os plantões noturnos, iniciarão às 19h e encerrarão às 07 e serão prestados em finais de semana, feriados e pontos facultativos;

10.4 – Os serviços de ginecologia serão prestados a cada 15(quinze) dias, no horário de 07h às 13h, com atendimento de no mínimo 20(vinte) pessoas;

10.5 - Por ser tratar de credenciamento, caso a pessoa física ou jurídica não tenha condições de atender ao município, esta situação deverá ser comunicada no prazo máximo de 02(duas) horas, antes do horário previsto para início do plantão. Esta informação deverá ser prestada por escrito e poderá ser remetida por e-mail.

10.6 – Em caso de ausência do contratado ou de profissional da empresa contratada, a Secretaria Municipal de Saúde convocará o próximo prestador de serviços para assumir o plantão;

11 – Dos Documentos de Habilitação:

11.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e durante o período acima citado, os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



PESSOA JURÍDICA

11.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;
- g) Documentos pessoais dos Sócios da Licitante (RG e CPF);

11.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).

11.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, cuja data de expedição não anteceda em mais de 60 (sessenta) dias da data de recebimento e abertura dos envelopes.

11.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);
- c) prova de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços(responsável técnico);

PESSOA FÍSICA

11.6 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade(RG);
- b) prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas(CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



c) declaração, em cumprimento da Lei 9.854/99, de que não emprega mão-de-obra de menores. Ou, empregando-a, cumpre disposição expressada no inciso I do § 3º do artigo 227 combinada com a norma estatuída no inciso XXXIII do artigo 7º, tudo da Constituição Federal;

11.7 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda e Municipal da sede da licitante;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (Lei 12.440/2011).
- e) comprovante de residência atualizado(emitido no máximo há 60 dias);

11.8 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina(documento emitido pela internet ou carteira do Conselho Regional de Medicina), do Licitante;

11.9 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo Foro do domicílio da pessoa física(<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial>);

12 – Do Critério de Reajuste:

12.1 - Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV conforme legislação aplicável;

12.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

12.3 - O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

12.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a)indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b)apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c)Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d)Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

13 – Dos Acréscimos e Supressões:

13.1 – A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93.

14 - Dos Procedimentos de Fiscalização e Gerenciamento do Contrato:

14.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pela Administração, através do sua Secretária Municipal de Saúde, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

14.2 - O recebimento dos produtos será feito pela Administração, através da sua Secretário Municipal de Saúde.

14.3- A Administração, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Olhos D'Água/MG, 09 de julho de 2021.

Edina Maria Santos Alves
Secretária Municipal de Saúde de Olhos D'Água/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO III

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CRENCIAMENTO Nº 004/2021

MODELO DE TERMO DE CRENCIAMENTO

Através do presente, a empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob Nº ou CPF _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____(MG), vem solicitar **CRENCIAMENTO 004/2021** nos seguintes itens:

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Material/Serviço	Unit.	Total	Marcar o item que pretende executar
1	Serviço	200	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO - formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 7:00 da manhã e encerrando as 19:00 da noite, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.	800,00	160.000,00	
2	Serviço	200	SERVIÇO DE PLANTÃO MEDICO - formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, plantões de 12:00 horas, iniciando as 19:00 da noite e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo finais de semana, feriados, ponto facultativo, etc.	800,00	160.000,00	
4	Serviço	400	SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO NOTURNO – formular diagnosticos, prescrever e aplicar tratamentos medicos e cirurgicos para curar ou prevenir doenças, preparar, prescrever e administrar medicamentos segundo receitas ou formulas. organizar e controlar a preparação de regimes alimentares para individuos ou grupos, prestar serviços especiais terapeuticos, sobre aviso de 14:00 horas, iniciando as 17:00 da tarde e encerrando as 07:00 da manhã, atendendo de segunda a quinta.	800,00	320.000,00	

Telefone de contato: _____

Email para contato: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Nome, Carimbo e Assinatura
da Empresa ou Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021

INEXIGIBILIDADE 004/2021

CREDENCIAMENTO 004/2021

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO V

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

A Empresa/Pessoa Física..... inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, com sede/residência na Rua.....,na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Credenciamento nº 004/2021 em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Credenciamento acima citado, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos da Lei.

Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 – Centro – Tel: (38) 3251-7121

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 049/2021 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr (a). _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

Equiparada.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações;

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006, e suas alterações;

_____, _____ de _____ 2021.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa